

Câmara



PROJETO DE LEI N.º 038/2017 DE 07 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sr. Francisco Matias Fonseca, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidor a ser lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para o cargo em quantidade e remuneração a seguir descrita:

Quantidade/ Cargo ou Função	Remuneração/carga horária
01 VISITADOR DO PIM	Padrão 01 – 40 horas

§ 1.º. As atribuições de cada cargo e as exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1810/98 e alterações posteriores, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções dos servidores públicos Municipal.

§ 2.º. A referida contratação tem a finalidade no atendimento indispensável junto aquelas famílias assistidas que fazem parte da área abrangida pela servidora que efetuou pedido de exoneração no ano de 2016 e o contrato da que fora contratada está findando em 11 de abril de 2017, estando nos termos da legislação pertinente, devendo desenvolver as suas atividades junto a Secretaria de Saúde, atendidos os requisitos de habilitação para o cargo.

APROVADO
 8 5 17
 Alex. W. Fonseca
 Presidente

C O R D E M D O C I A
 8 5 17
 Alex. W. Fonseca
 Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2.º A finalidade da contratação é o atendimento urgente e indispensável em substituição a servidora que foi exonerada, estando a secretaria com deficiência nesta função.

Art. 3.º O contrato de que trata o art. 1º, desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

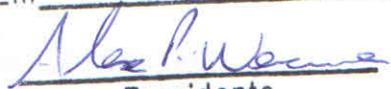
Art. 4.º Os prazos das contratações não poderão ultrapassar o exercício Fiscal.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

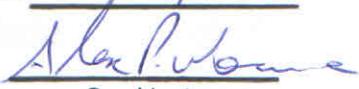
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 07
DE ABRIL 2017.


FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

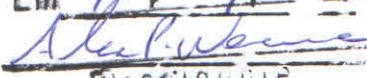
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA

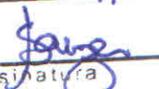
Em 11 / 4 / 17

Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR

Em 11 / 4 / 17

Presidente

Comissão de Serviços Públicos
Educação e Meio Ambiente

Em 11 / 4 / 17

Presidente

GERAL 993.
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 01.85.17. Pag. 110.
Data 10/04/17

Assinatura



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e os demais Parlamentares desta Casa Legislativa o presente projeto de Lei que versa sobre a contratação temporária de excepcional de interesse público, visando à contratação de 01 (um) servidor para desempenhar funções de Visitador do Pim, para atuar junto a Secretaria de Saúde.

As exigências e especificações para o cargo são aquelas inerentes às funções de Visitador do Pim, com carga horária de 40 horas semanais, e remuneração equivalente ao Padrão 01.

Dispensa maior delonga em asseverar a necessidade da contratação, haja vista, estar a Secretaria nesse momento desprovida de servidora nesta atividade a qual é primordial dentre outros serviços de responsabilidade da secretaria, tendo em vista que a servidora efetiva foi exonerada, a seu pedido.

Cabe referir aos Dignos Edis que, o Município não possui em seu quadro de servidores efetivos, disponibilidade de pessoal, sujeitos ao remanejamento. O servidor que aceitar a



contratação deverá preencher os requisitos para vigentes para o preenchimento do cargo, somado ao fato de que, não há na lista de aprovados no último concurso candidatos que preencham os requisitos do edital.

Outrossim, informamos aos Ilustres Edis que é dispensado o acompanhamento ao presente do impacto orçamentário, isto em atenção ao disposto no artigo 16 da Lei de Diretrizes Orçamentárias –LDO- visto que a despesa da contratação não ultrapassará (30) trinta vezes o menor Padrão do Município.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Vereadores, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e conseqüente aprovação do referido Projeto de Lei.

Cacequi, 07 de abril de 2017.

FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL